## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus





## LEI MUNICIPAL Nº 023 /97

EMENTA: dispõe sobre concessão de pensão vitalícia a deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 231 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedida pensão especial mensal, vitalicia e intransferível, aos deficientes Ailton Diocleciano de Farias, Severino Diocleciano Farias e Jaildo Diocleciano de Farias, portadores de deficiência física irreversível reconhecidamente carentes.

§ 1º - O valor atribuído a pensão especial contida no Art. 1º corresponde a R\$ 100,00 (Cem Reais).

§ 2º - O pagamento da pensão referenciada será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente à Genitora dos beneficiários ou a procurador devidamente habilitado.

Art. 2º - O beneficio ora concedido não sofrerá redução com a morte de quaisquer dos beneficiários e extinguir-se-á pela morte do último deles, ou no caso dos mesmos virem a perceber beneficio similar de órgão estadual ou federal.

Art. 3° - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor e serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1997.

José Inácio da Silva PREFEITO